Deloitte.
Audit . Tax . Consulting . Corporate Finance .

Deloitte.

Expatriados.

Split Payroll e os problemas do *charge back*

22 de Julho de 2010

Audit . Tax . Consulting . Corporate Finance .

1 – SPLIT PAYROLL e CHARGE BACK- Conceitos

- Split Payroll: remuneração dividida: Uma parte é paga no Brasil, outra continua sendo paga no Japão (país de destino / país de origem);
- A estrutura do Split Payroll não encontra qualquer referência na legislação trabalhista e previdenciária – é ato discricionário entre a empresa e o expatriado;
- É prática muito comum entre as empresas multinacionais, que adotam essa estrutura de remuneração por mera conveniência

1 – SPLIT PAYROLL e CHARGE BACK- Conceitos

- Charge Back – neste contexto - é a operação de reembolso das despesas incorridas pela Matriz no Japão com a remuneração paga ao expatriado que se encontra a trabalho no Brasil

- Problema de ordem cambial: É possível fazer uma remessa para reembolsar a matriz japonesa dos salários pagos no Japão?

- Problemas de ordem tributária:
  - i) Se a remessa é possível, será tributada?
  - ii) se a remessa é possível, a operação de charge back é dedutível para fins de imposto de renda corporativo?
- Problemas de ordem trabalhista e previdenciária: Se o custo da remuneração foi suportado pela empresa brasileira, não deveria ser registrado na folha de pagamentos local, para incidências?

2 – CHARGE BACK – Problemas cambiais

- Não há previsão para remessas de reembolso de despesas com salário de expatriados – funcionários ou diretores devidamente registrados na empresa brasileira. Operação não permitida pela Banco Central do Brasil.

- Algumas “soluções” encontradas pelo mercado para realizar a remessa:
  - Pagamento por serviços administrativos/suporte prestados pela Matriz à empresa brasileira;

- Não havendo comprovação idônea dos motivos para a remessa, ela pode ser considerada ilegal.

2 – CHARGE BACK – Problemas tributários

- Remessas para pagamentos de serviços: tributação de IR 15% e possivelmente CIDE 10%; portanto, o valor que deverá ser remetido ao Japão deverá ser acrescido na base, na ordem de até 33,4% (gross-up);

- Despesa indedutível para a pessoa jurídica: os “serviços prestados” objeto da autorização para a remessa podem ser questionados pelas autoridades fiscais e a ausência de documentação hábil comprovando a efetiva prestação do serviço pode trazer sérios problemas para a empresa.

- Análise: incidência de 25% aliado à indedutibilidade: o custo compensa?

2 – CHARGE BACK – Problemas trabalhistas e previdenciários

- Se a empresa brasileira suportou efetivamente o custo da remuneração, ela deve ser reconhecida em folha de pagamentos para incidências;

- O reconhecimento da remuneração na folha de pagamentos evidencia que não houve “prestação de serviços” – produção de provas contra a própria empresa.

3 – CONCLUSÕES

- Não existe a possibilidade legal de se reembolsar o Japão pelas despesas incorridas com parte dos salários pagos pela Matriz;

- Qualquer alternativa de se fazer a remessa expõe a empresa a riscos de ordem cambial (remessa ilegal de divisas), tributária (dedutibilidade contestada) e trabalhista previdenciária (exigência do recolhimento dos encargos sobre a remuneração paga no exterior suportada pela empresa brasileira);

- Qualquer alternativa de se fazer a remessa pode envolver custos que, na maior parte dos casos, não justificam a operação.

4 – SOLUÇÕES?

- Convencer a Matriz de que não é possível fazer a remessa; o custo permanecerá com a Matriz no Japão;

- Eliminar a estrutura do “Split Payroll” e remunerar os executivos integralmente no Brasil.

  – Despesas 100% dedutíveis para fins de IR corporativo;
  – Sem exposição à riscos cambiais, previdenciários e fiscais;
  – Eventuais variações cambiais da remuneração do executivo podem ser ajustadas periodicamente, de forma a garantir a remuneração original acertada em ienes;
  – Possibilidade de remessas pelo expatriado de todo ou parte da remuneração creditada no Brasil para o Japão regularmente.

GES – GLOBAL EMPLOYER SERVICES

ROSSANO DIAN

Gerente de Consultoria Tributária – Expatriados

Rua Alexandre Dumas, 1981

047174-906 SÃO PAULO, SP

Tel.: (11) 5186-1311

E-mail: rodian@deloitte.com

Deloitte.
Member of
Deloitte Touche Tohmatsu